



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Secretaria-Geral da Mesa**  
**QUADRO COMPARATIVO**  
**LOA (2007 – 2010)**

**Sumário**

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS .....	3
TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.....	3
CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA.....	3
DA RECEITA TOTAL .....	3
CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA .....	5
Seção I Da Despesa Total .....	5
Seção II Da Distribuição da Despesa por Órgãos .....	6
CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES .....	8
CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	15
CAPÍTULO V DO RESULTADO PRIMÁRIO .....	16
TÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO .....	17
CAPÍTULO I DA FIXAÇÃO DA DESPESA.....	17
CAPÍTULO II DAS FONTES DE FINANCIAMENTO.....	18

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES .....	18
CAPÍTULO IV DO RESULTADO PRIMÁRIO .....	19
TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	20

<u>LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.</u>	<u>LEI Nº 9.969, DE 11 DE MAIO DE 2000.</u>	<u>LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.</u>	<u>LEI Nº 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.</u>
<u>LOA 1999</u>	<u>LOA 2000</u>	<u>LOA 2001</u>	<u>LOA 2002</u>
Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1999.	Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2000.	Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2001.	Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002.
<b>O PRESIDENTE DA REPÚBLICA</b>	<b>O PRESIDENTE DA REPÚBLICA</b>	<b>O PRESIDENTE DA REPÚBLICA</b>	<b>O PRESIDENTE DA REPÚBLICA</b>
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:	Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:	Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:	Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS	TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS	TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS	CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1999, compreendendo:	Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2000, compreendendo:	Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2001, compreendendo:	Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e do art. 6º da Lei no 10.266, de 24 de julho de 2001, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002 - LDO 2002, compreendendo:
I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;	I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;	I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;	I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;	II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;	II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e	II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e
III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.	III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.	III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.	III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.
TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA	CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA	CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA	SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA
DA RECEITA TOTAL	DA RECEITA TOTAL	DA RECEITA TOTAL	

<p align="center"><u>LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.</u></p> <p align="center"><u>LOA 1999</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1999.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 9.969, DE 11 DE MAIO DE 2000.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2000</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2000.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2001</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2001.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2002</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002.</p>
<p>Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 545.903.187.097,00 (quinhentos e quarenta e cinco bilhões, novecentos e três milhões, cento e oitenta e sete mil e noventa e sete reais), sendo, nos termos do art. 47, § 1º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, desdobrada em:</p>	<p>Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 1.012.807.272.455,00 (um trilhão, doze bilhões, oitocentos e sete milhões, duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), sendo, em observância ao disposto no art. 55, § 1º, da Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999, desdobrada em:</p>	<p>Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 950.202.360.392,00 (novecentos e cinquenta bilhões, duzentos e dois milhões, trezentos e sessenta mil, trezentos e noventa e dois reais), sendo, em observância ao disposto no art. 53 da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000, desdobrada em:</p>	<p>Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 650.409.607.960,00 (seiscentos e cinquenta bilhões, quatrocentos e nove milhões, seiscentos e sete mil e novecentos e sessenta reais), discriminada conforme o Quadro I, em anexo, sendo especificadas nos incisos a receita de cada orçamento e a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:</p>
<p>I - R\$ 175.395.649.766,00 (cento e setenta e cinco bilhões, trezentos e noventa e cinco milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e setecentos e sessenta e seis reais) do Orçamento Fiscal, excluídas as receitas de que trata o inciso III;</p>	<p>I - R\$ 249.257.179.787,00 (duzentos e quarenta e nove bilhões, duzentos e cinquenta e sete milhões, cento e setenta e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais) do Orçamento Fiscal, excluídas as receitas de que trata o inciso III e incluída a parcela das contribuições sociais desvinculada por força da Emenda Constitucional nº 27, de 21 de março de 2000, no valor de R\$ 15.862.755.197,00 (quinze bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e sete reais);</p>	<p>I - R\$ 272.989.945.741,00 (duzentos e setenta e dois bilhões, novecentos e oitenta e nove milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais) do Orçamento Fiscal, excluídas as receitas de que trata o inciso III deste artigo e incluída a parcela das contribuições sociais desvinculada por força da Emenda Constitucional nº 27, de 21 de março de 2000, no valor de R\$ 17.058.150.755,00 (dezessete bilhões, cinquenta e oito milhões, cento e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e cinco reais);</p>	<p>I - R\$ 280.103.692.688,00 (duzentos e oitenta bilhões, cento e três milhões, seiscentos e noventa e dois mil e seiscentos e oitenta e oito reais) do Orçamento Fiscal, excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo, e incluída a parcela de contribuições sociais desvinculada por força da Emenda Constitucional no 27, de 21 de março de 2000, no valor de R\$ 20.273.838.099,00 (vinte bilhões, duzentos e setenta e três milhões, oitocentos e trinta e oito mil e noventa e nove reais);</p>
<p>II - R\$ 115.134.104.823,00 (cento e quinze bilhões, cento e trinta e quatro milhões, cento e quatro mil e oitocentos e vinte e três reais) do Orçamento da Seguridade Social;</p>	<p>II - R\$ 119.516.406.317,00 (cento e dezenove bilhões, quinhentos e dezesseis milhões, quatrocentos e seis mil, trezentos e dezessete reais) do Orçamento da Seguridade Social;</p>	<p>II - R\$ 136.951.530.857,00 (cento e trinta e seis bilhões, novecentos e cinquenta e um milhões, quinhentos e trinta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais) do Orçamento da Seguridade Social; e</p>	<p>II - R\$ 149.838.221.199,00 (cento e quarenta e nove bilhões, oitocentos e trinta e oito milhões, duzentos e vinte e um mil e cento e noventa e nove reais) do Orçamento da Seguridade Social; e</p>
<p>III - R\$ 255.373.432.508,00 (duzentos e cinquenta e cinco bilhões, trezentos e setenta e três milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, quinhentos e oito reais), correspondentes à emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, destinados ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, inclusive mobiliária.</p>	<p>III - R\$ 644.033.686.351,00 (seiscentos e quarenta e quatro bilhões, trinta e três milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e um reais), correspondentes à emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, destinados ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, inclusive mobiliária.</p>	<p>III - R\$ 540.260.883.794,00 (quinhentos e quarenta bilhões, duzentos e sessenta milhões, oitocentos e oitenta e três mil, setecentos e noventa e quatro reais), correspondentes à emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, destinados ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, inclusive mobiliária.</p>	<p>III - R\$ 220.467.694.073,00 (duzentos e vinte bilhões, quatrocentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e noventa e quatro mil e setenta e três reais), correspondentes ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa.</p>

<p align="center"><u>LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.</u></p> <p align="center"><u>LOA 1999</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1999.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 9.969, DE 11 DE MAIO DE 2000.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2000</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2000.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2001</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2001.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2002</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002.</p>
<p>Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na Parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:</p>	<p>Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o desdobramento discriminado no Quadro I em anexo a esta Lei.</p>	<p>Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexo a esta Lei, são estimadas com o desdobramento discriminado no Quadro I em anexo a esta Lei.</p>	
<p align="center">CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA</p>	<p align="center">CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA</p>	<p align="center">CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA</p>	<p align="center">SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA</p>
<p align="center">Seção I Da Despesa Total</p>	<p align="center">Seção I Da Despesa Total</p>	<p align="center">Seção I Da Despesa Total</p>	
<p>Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 545.903.187.097,00 (quinhentos e quarenta e cinco bilhões, novecentos e três milhões, cento e oitenta e sete mil e noventa e sete reais), desdobrada, nos termos do art. 47, § 1º, da Lei nº 9.692/98, nos seguintes agregados:</p>	<p>Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 1.012.807.272.455,00 (um trilhão, doze bilhões, oitocentos e sete milhões, duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), desdobrada, em observância ao disposto no art. 55, § 1º, da Lei nº 9.811, de 1999, nos seguintes agregados:</p>	<p>Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 950.202.360.392,00 (novecentos e cinquenta bilhões, duzentos e dois milhões, trezentos e sessenta mil, trezentos e noventa e dois reais), desdobrada, em observância ao disposto no art. 53 da Lei nº 9.995, de 2000, nos seguintes agregados:</p>	<p>Art. 3º A despesa total fixada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 650.409.607.960,00 (seiscentos e cinquenta bilhões, quatrocentos e nove milhões, seiscentos e sete mil, novecentos e sessenta reais), distribuída entre os órgãos orçamentários conforme Quadro II, em anexo, sendo especificadas nos incisos a despesa de cada orçamento e a relativa ao refinanciamento da dívida pública, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 50 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002:</p>
<p>I - R\$ 176.056.078.196,00 (cento e setenta e seis bilhões, cinquenta e seis milhões, setenta e oito mil, cento e noventa e seis reais) do Orçamento Fiscal, excluídas as despesas de que trata o inciso III, alínea "a";</p>	<p>I - R\$ 246.641.354.706,00 (duzentos e quarenta e seis bilhões, seiscentos e quarenta e um milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e seis reais) do Orçamento Fiscal, excluídas as despesas de que trata o inciso III, alínea "a";</p>	<p>I - R\$ 264.727.127.074,00 (duzentos e sessenta e quatro bilhões, setecentos e vinte e sete milhões, cento e vinte e sete mil, setenta e quatro reais) do Orçamento Fiscal, excluídas as despesas de que trata o inciso III, alínea "a", deste artigo;</p>	<p>I - R\$ 262.889.149.037,00 (duzentos e sessenta e dois bilhões, oitocentos e oitenta e nove milhões, cento e quarenta e nove mil e trinta e sete reais) do Orçamento Fiscal, excluídas as despesas de que trata o inciso III, alínea "a", deste artigo;</p>
<p>II - R\$ 114.473.676.393,00 (cento e catorze bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, seiscentos e setenta e seis mil, trezentos e noventa e três reais) do Orçamento da Seguridade Social, excluídas as despesas de que trata o inciso III, alínea "b";</p>	<p>II - R\$ 122.132.231.398,00 (cento e vinte e dois bilhões, cento e trinta e dois milhões, duzentos e trinta e um mil, trezentos e noventa e oito reais) do Orçamento da Seguridade Social, excluídas as despesas de que trata o inciso III, alínea "b";</p>	<p>II - R\$ 145.214.349.524,00 (cento e quarenta e cinco bilhões, duzentos e quatorze milhões, trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais) do Orçamento da Seguridade Social, excluídas as despesas de que trata o inciso III, alínea "b"; e</p>	<p>II - R\$ 167.052.764.850,00 (cento e sessenta e sete bilhões, cinquenta e dois milhões, setecentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais) do Orçamento da Seguridade Social, excluídas as despesas de que trata o inciso III, alínea "b", deste artigo; e</p>

<p align="center"><u>LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.</u></p> <p align="center"><u>LOA 1999</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1999.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 9.969, DE 11 DE MAIO DE 2000.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2000</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2000.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2001</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2001.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2002</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002.</p>
<p>III - R\$ 255.373.432.508,00 (duzentos e cinquenta e cinco bilhões, trezentos e setenta e três milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, quinhentos e oito reais), correspondentes ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, inclusive mobiliária, sendo:</p>	<p>III - R\$ 644.033.686.351,00 (seiscentos e quarenta e quatro bilhões, trinta e três milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e um reais), correspondentes ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, inclusive mobiliária, sendo:</p>	<p>III - R\$ 540.260.883.794,00 (quinhentos e quarenta bilhões, duzentos e sessenta milhões, oitocentos e oitenta e três mil, setecentos e noventa e quatro reais), correspondentes ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, inclusive mobiliária, sendo:</p>	<p>III - R\$ 220.467.694.073,00 (duzentos e vinte bilhões, quatrocentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e noventa e quatro mil e setenta e três reais), correspondentes ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, sendo:</p>
<p>a) R\$ 255.202.601.347,00 (duzentos e cinquenta e cinco bilhões, duzentos e dois milhões, seiscentos e um mil, trezentos e quarenta e sete reais) constantes do Orçamento Fiscal;</p>	<p>a) R\$ 643.892.682.359,00 (seiscentos e quarenta e três bilhões, oitocentos e noventa e dois milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais) constantes do Orçamento Fiscal;</p>	<p>a) R\$ 540.062.874.492,00 (quinhentos e quarenta bilhões, sessenta e dois milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais) constantes do Orçamento Fiscal; e</p>	<p>a) R\$ 220.178.617.902,00 (duzentos e vinte bilhões, cento e setenta e oito milhões, seiscentos e dezessete mil e novecentos e dois reais) constantes do Orçamento Fiscal; e</p>
<p>b) R\$ 170.831.161,00 (cento e setenta milhões, oitocentos e trinta e um mil, cento e sessenta e um reais) constantes do Orçamento da Seguridade Social.</p>	<p>b) R\$ 141.003.992,00 (cento e quarenta e um milhões, três mil, novecentos e noventa e dois reais) constantes do Orçamento da Seguridade Social.</p>	<p>b) R\$ 198.009.302,00 (cento e noventa e oito milhões, nove mil, trezentos e dois reais) constantes do Orçamento da Seguridade Social.</p>	<p>b) R\$ 289.076.171,00 (duzentos e oitenta e nove milhões, setenta e seis mil e cento e setenta e um reais) constantes do Orçamento da Seguridade Social.</p>
<p>Parágrafo único. Do montante fixado no inciso I para o Orçamento Fiscal, parcela de R\$ 489.597.269,00 (quatrocentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta e nove reais) será custeada com recursos transferidos do Orçamento da Seguridade Social.</p>	<p>Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II para o Orçamento da Seguridade Social, parcela de R\$ 2.756.829.073,00 (dois bilhões, setecentos e cinquenta e seis milhões, oitocentos e vinte e nove mil, setenta e três reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.</p>	<p>Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo para o Orçamento da Seguridade Social, parcela de R\$ 8.460.827.969,00 (oito bilhões, quatrocentos e sessenta milhões, oitocentos e vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.</p>	<p>Parágrafo único. Dos montantes fixados nos incisos II e III, alínea "b", deste artigo, relativos ao Orçamento da Seguridade Social, parcela de R\$ 17.503.619.822,00 (dezessete bilhões, quinhentos e três milhões, seiscentos e dezenove mil e oitocentos e vinte e dois reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.</p>
<p align="center">Seção II Da Distribuição da Despesa por Órgãos</p>	<p align="center">Seção II Da Distribuição da Despesa por Órgãos</p>	<p align="center">Seção II Da Distribuição da Despesa por Órgãos</p>	
<p>Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante da Parte I, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento e respectivos percentuais de distribuição discriminados no Quadro I, anexo a esta Lei.</p>	<p>Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata o Quadro II, em anexo a esta Lei.</p>	<p>Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata o Quadro II, anexo a esta Lei.</p>	

<p align="center"><u>LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.</u></p> <p align="center"><u>LOA 1999</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1999.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 9.969, DE 11 DE MAIO DE 2000.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2000</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2000.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2001</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2001.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2002</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002.</p>
<p>§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias constantes desta Lei, em favor dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por força da Medida Provisória no 1.795, de 1º de janeiro de 1999, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme definida no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.</p>			
<p>§ 2º É vedada a execução orçamentária das dotações consignadas nos subprojetos e subatividades constantes do Quadro II, anexo, que integra esta Lei, relativos a obras e serviços cuja gestão possui irregularidades apontadas em processos já apreciados pelo Tribunal de Contas da União, até autorização em contrário da Comissão Mista de que trata o art. 166 da Constituição.</p>	<p>§ 1º É vedada a execução orçamentária das dotações consignadas nos subtítulos constantes do Quadro III, em anexo, que integra esta Lei, relativos a obras e serviços cuja gestão apresenta indícios de irregularidades apontados pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 92, incisos I e II, da Lei nº 9.811, de 1999, até deliberação em contrário da Comissão Mista prevista no art. 166, § 1º, da Constituição Federal e do Congresso Nacional.</p>		
<p>§ 3º A deliberação de que trata o parágrafo anterior será tomada pela Comissão após comunicação formal, pelo Poder Executivo, das medidas saneadoras das irregularidades levantadas.</p>	<p>§ 2º A deliberação da Comissão de que trata o parágrafo anterior será tomada com fundamento em informações prestadas, pelo órgão responsável, das medidas saneadoras das irregularidades levantadas, sem prejuízo do disposto no art. 92, § 2º, da Lei nº 9.811, de 1999.</p>		
<p>§ 4º A Comissão antes referida poderá determinar ao Tribunal de Contas da União o exame dos elementos encaminhados nos termos do parágrafo anterior.</p>			

<p align="center"><u>LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.</u></p> <p align="center"><u>LOA 1999</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1999.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 9.969, DE 11 DE MAIO DE 2000.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2000</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2000.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2001</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2001.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2002</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002.</p>
	<p>§ 3º As dotações consignadas nos subtítulos e nos valores constantes do Quadro IV, em anexo, que integra esta Lei, somente poderão ser executadas caso seja promulgada até 30 de junho de 2000 a Emenda à Constituição Federal objeto da Proposta de Emenda nº 90, de 1999 (PEC no 407, de 1996, na Câmara dos Deputados), que altera a redação de seu art. 100.</p>		
	<p>§ 4º Caso a Emenda de que trata o parágrafo anterior não venha a ser promulgada até 30 de junho de 2000, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos provenientes do cancelamento das dotações de que trata o parágrafo anterior, para atender o pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado, até os limites respectivos constantes do PL nº 20, de 1999-CN.</p>		
<p align="center">CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES</p>	<p align="center">CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES</p>	<p align="center">CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES</p>	<p align="center">SEÇÃO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES</p>
	<p>Art. 6º É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, de forma a atender a programação estabelecida no quadro de que trata o "caput" do art. 7º e o que dispõe o art. 48, da Lei nº 9.811, de 1999, inciso I, acrescido de cinco por cento, mediante a utilização de recursos provenientes:</p>		
	<p>I – de excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas pelo Fundo Nacional de Saúde ou de receitas do Tesouro Nacional;</p>		
	<p>II – da Reserva de Contingência;</p>		
	<p>III – da anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do inciso I, alínea "a", do art. 7º;</p>		



<p align="center"><u>LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.</u></p> <p align="center"><u>LOA 1999</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1999.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 9.969, DE 11 DE MAIO DE 2000.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2000</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2000.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2001</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2001.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2002</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002.</p>
<p>Art. 6º Desde que publicado e mantido em vigor o cronograma de que trata o art. 66 da Lei nº 9.692/98, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:</p>	<p>Art. 7º <del>É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, desde que os excessos de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional e das receitas diretamente arrecadadas pelo Fundo Nacional de Saúde sejam previamente utilizados no cumprimento do disposto no art. 48 da Lei nº 9.811, de 1999, e no atendimento de, no mínimo, oito doze avos da programação e nas proporções constantes do Quadro V, em anexo, que integra este artigo, bem como publicado e mantido em vigor o cronograma de que trata o art. 77 da Lei nº 9.811, de 1999 (VETADO)</del></p>	<p>Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000:</p>	<p>Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo e desde que demonstrada, no decreto de abertura, a compatibilidade das alterações promovidas na programação orçamentária com a meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002, para suplementação de dotações consignadas:</p>
<p>I - para cada subatividade, até o limite de vinte por cento de seu valor, e para cada subprojeto, até o limite de dez por cento de seu valor, mediante a utilização de recursos provenientes:</p>	<p><del>I - para cada subtítulo de atividades ou operações especiais, até o limite de vinte por cento de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:</del></p>	<p>I - para cada subtítulo, até o limite de dez por cento de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:</p>	<p>I - a cada subtítulo, até o limite de dez por cento do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes:</p>
<p>a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que esta não ultrapasse o equivalente a vinte por cento do valor total de cada subatividade ou a dez por cento do valor total de cada subprojeto objetos da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;</p>	<p><del>a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que não ultrapasse o equivalente a quinze por cento do valor total de cada subtítulo objeto da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;</del></p>	<p>a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que não ultrapasse o equivalente a dez por cento do valor total de cada subtítulo objeto da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;</p>	<p>a) da anulação parcial de dotações, limitada a dez por cento do valor do subtítulo objeto da anulação;</p>
<p>b) da Reserva de Contingência;</p>	<p><del>b) da Reserva de Contingência, após o atendido o disposto no art. 48 da Lei nº 9.811, de 1999, e no mínimo oito doze avos da programação constante do Quadro V, em anexo, nas proporções da referida programação;</del></p>	<p>b) da Reserva de Contingência; e</p>	<p>b) da reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;</p>
	<p><del>c) de excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados, até o limite de quarenta por cento da dotação inicial;</del></p>	<p>c) de excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;</p>	<p>c) de excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados.</p>

<p align="center"><u>LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.</u></p> <p align="center"><u>LOA 1999</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1999.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 9.969, DE 11 DE MAIO DE 2000.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2000</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2000.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2001</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2001.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2002</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002.</p>
<p>II - até quarenta por cento do valor total das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", constantes do subprojeto ou subatividade objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subprojeto ou subatividade;</p>	<p><del>II - até quarenta por cento das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", constantes do subtítulo objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subtítulo;</del></p>	<p>II - até o limite de vinte por cento das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", constantes do subtítulo objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subtítulo;</p>	<p>II - aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, sendo a suplementação limitada a vinte por cento da soma das dotações;</p>
<p>III - com o objetivo de atender ao pagamento de:</p>	<p><del>III - com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:</del></p>	<p>III - com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:</p>	<p>III - para o atendimento de despesas com sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, mediante a utilização de recursos provenientes:</p>
<p>a) despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;</p>	<p><del>a) o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito do mesmo subtítulo;</del></p>	<p>a) o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito do mesmo subtítulo, ou com esta finalidade em outra unidade orçamentária e na "Reserva de Contingência - Pagamento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor";</p>	<p>a) da reserva de contingência;</p> <p>b) da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito do mesmo subtítulo; e</p> <p>c) da anulação de dotações consignadas para esta finalidade em outra unidade orçamentária.</p>
<p>b) amortização e encargos da dívida, até o valor total das respectivas subatividades mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;</p>	<p><del>b) amortização e encargos da dívida, até o valor total dos respectivos subtítulos, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito do mesmo subtítulo;</del></p>	<p>b) amortização e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essas finalidades na mesma unidade orçamentária;</p>	<p>IV - para o atendimento de despesas com juros e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou à amortização da dívida na mesma unidade orçamentária, obedecidas as vinculações previstas na legislação vigente;</p>
	<p><del>c) o cumprimento do disposto no item 5.8.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;</del></p>	<p>c) o cumprimento do disposto no Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, alterado pela Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;</p>	<p>VI - para o atendimento de despesas com o cumprimento do disposto no Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, alterado pela Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;</p>

<p align="center"><u>LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.</u></p> <p align="center"><u>LOA 1999</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1999.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 9.969, DE 11 DE MAIO DE 2000.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2000</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2000.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2001</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2001.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2002</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002.</p>
	<p>e) a realização das eleições municipais de 2000, mediante o cancelamento de dotações orçamentárias no âmbito da própria Justiça Eleitoral;</p>		
			<p>VIII - para o pagamento de benefícios a servidor público admitido no exercício de 2002, mediante a utilização de recursos alocados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no GND "3 – Outras Despesas Correntes" do subtítulo "Pagamento de Pessoal Decorrente de Provimientos por Meio de Concurso Público no âmbito do Poder Executivo – Nacional";</p>
<p>IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de:</p>	<p><del>IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de:</del></p>	<p>IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de:</p>	
<p>a) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, desde que para alocação nos mesmos subprojetos ou subatividades em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;</p>	<p><del>a) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;</del></p>	<p>a) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;</p>	<p>IX - a subtítulos nos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante utilização de recursos decorrentes de variação monetária ou cambial relativas a essas operações;</p>
<p>b) superávit financeiro dos fundos e os recursos ressaltados na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.634, de 12 de dezembro de 1997, e reedições subseqüentes, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64, respeitadas as categorias de programação em seu menor nível, conforme definido no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.692/98, e respectivos saldos das dotações orçamentárias aprovadas no exercício anterior;</p>	<p><del>b) superávit financeiro das empresas públicas e das sociedades de economia mista, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, e dos fundos e recursos ressaltados na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.634, de 12 de dezembro de 1997, e reedições subseqüentes, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, para atender às mesmas ações em execução em 1999, observados os respectivos saldos orçamentários;</del></p>	<p>b) superávit financeiro das empresas públicas e das sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, para atender às mesmas ações em execução em 2000, observados os saldos orçamentários dos respectivos subtítulos, aprovados no exercício anterior; e</p>	<p>X – para o atendimento de despesas, no caso de empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com as mesmas ações em execução no ano de 2001, mediante a utilização do respectivo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, observados os saldos orçamentários dos respectivos subtítulos aprovados no exercício anterior;</p>
<p>c) operações de crédito decorrentes de contratos aprovados pelo Senado Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;</p>			
<p>d) doações;</p>	<p>c) doações;</p>	<p>c) doações;</p>	<p>XI - a subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo.</p>

<p align="center"><u>LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.</u></p> <p align="center"><u>LOA 1999</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1999.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 9.969, DE 11 DE MAIO DE 2000.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2000</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2000.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2001</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2001.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2002</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002.</p>
<p>V - com o objetivo de reforçar dotações destinadas ao cumprimento do disposto no item 5.8.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;</p>			
<p>VI - para atender a despesas com "pessoal e encargos sociais", mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder;</p>	<p><del>III - d) pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito do mesmo subtítulo; (VETADO)</del></p>	<p>III - d) pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder;</p>	<p>VII - para o atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas a esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder e do Ministério Público;</p>
<p>VII - para atender a despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização:</p>	<p><del>V - para atender a despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização de: (VETADO)</del></p>	<p>V - para atender a despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização de:</p>	<p>V - para o atendimento de despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos provenientes:</p>
			<p>a) da anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou ao pagamento de juros e encargos da dívida na mesma unidade orçamentária;</p>
<p>a) de excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração pública federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;</p>	<p><del>a) excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração pública federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;</del></p>	<p>a) excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração pública federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;</p>	<p>b) do excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;</p>
<p>b) de superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;</p>	<p><del>b) superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1999, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964; e</del></p>	<p>b) superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2000, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964; e</p>	<p>c) do superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2001, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, observado e demonstrado previamente o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.</p>
<p>c) de superávit financeiro dos fundos, exceto os mencionados na alínea "b" do inciso IV, das autarquias e das fundações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;</p>	<p><del>e) de superávit financeiro dos fundos, exceto os mencionados na alínea "b" do inciso IV, das autarquias e das fundações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1999, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;</del></p>		

<p align="center"><u>LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.</u></p> <p align="center"><u>LOA 1999</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1999.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 9.969, DE 11 DE MAIO DE 2000.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2000</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2000.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2001</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2001.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2002</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002.</p>
<p>d) de excesso de arrecadação das receitas de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;</p>	<p><del>e) excesso de arrecadação das receitas de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;</del></p>	<p>c) excesso de arrecadação das receitas de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;</p>	
<p>VIII – destinado ao remanejamento entre subatividades ou unidades orçamentárias, de recursos alocados para o desenvolvimento de sistemas informatizados setoriais;</p>			
<p>IX - até o limite dos cancelamentos das dotações constantes desta Lei à conta de fonte de recurso condicionada à aprovação da Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, efetuados nos termos do art. 60, § 2º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, mediante a utilização de recursos de excesso de arrecadação da referida Contribuição, após aprovada a sua cobrança, do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas à Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, da Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas e de Outorga dos Serviços de Telecomunicações.</p>			
		<p>VI - com o objetivo de transferir a programação, aprovada por esta Lei, da Unidade Orçamentária 51202 - Instituto Nacional para o Desenvolvimento do Esporte (Indesp) para a Unidade Orçamentária 51101 - Ministério do Esporte e Turismo.</p>	
		<p><del>§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo fica condicionada à prévia fixação de salário mínimo nacional em valor não inferior a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), com vigência a partir de 1º de abril de 2001.</del> (VETADO)</p>	

<p align="center"><u>LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.</u></p> <p align="center"><u>LOA 1999</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1999.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 9.969, DE 11 DE MAIO DE 2000.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2000</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2000.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2001</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2001.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2002</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002.</p>
<p>§ 1º Não poderão ser utilizados, para os fins do inciso VII, os valores integrantes do superávit financeiro de que trata a alínea "b" do mesmo inciso, correspondentes a vinculações constitucionais, bem como, no caso do orçamento da seguridade social, a vinculações legais, no período de 1995 a 1998.</p>	<p><del>§ 2º Não poderão ser utilizados para os fins do inciso V, os valores integrantes do superávit financeiro de que trata a alínea "b" do mesmo inciso, correspondentes a vinculações constitucionais, bem como no caso de orçamento da seguridade social, a vinculações legais.</del></p>	<p>§ 2º Não poderão ser utilizados para os fins do inciso V, os valores integrantes do superávit financeiro de que trata a alínea "b" do mesmo inciso, correspondentes a vinculações constitucionais e legais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.</p>	<p>§ 1º Na utilização dos recursos para suplementação de dotações deverá ser observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.</p>
			<p>§ 2º Na suplementação de dotações deverá ser observado o disposto no art. 40, § 8º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002.</p>
<p>§ 2º A autorização de que trata o inciso VII, "b", fica condicionada à prévia demonstração da exclusão dos valores de que trata o parágrafo anterior, na apuração do saldo a ser utilizado para a amortização da dívida.</p>	<p><del>§ 3º A autorização de que trata o inciso V, alínea "b" fica condicionada à prévia demonstração da exclusão dos valores de que trata o parágrafo anterior, na apuração do saldo a ser utilizado para a amortização da dívida.</del></p>	<p>§ 3º A autorização de que trata o inciso V, alínea "b" fica condicionada à prévia demonstração da exclusão dos valores de que trata o parágrafo anterior, na apuração do saldo a ser utilizado para a amortização da dívida.</p>	
		<p>§ 4º A Secretaria da Receita Federal e o Instituto Nacional de Seguro Social deverão publicar no Diário Oficial da União, mensalmente, relatório detalhado comparando a arrecadação mensal realizada das receitas federais, segundo as categorias e critérios utilizados na lei orçamentária, com as respectivas estimativas mensais constantes dos demonstrativos encaminhados juntamente com a proposta orçamentária, nos termos do art. 8º, § 3º, incisos IX, "a", e XVI da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000.</p>	
<p>Art. 7º É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e §§ 3º e 4º, da Lei nº 4.320/64, destinados:</p>	<p>Art. 8º É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e §§ 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, destinados:</p>	<p>Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e §§ 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, destinados:</p>	<p>Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e §§ 3º e 4º da Lei nº 4.320, de 1964, destinados:</p>
<p>a) a transferências constitucionais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos casos em que a lei determina a entrega dos recursos de forma automática;</p>	<p>I - a transferências constitucionais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos casos em que a lei determina a entrega dos recursos de forma automática;</p>	<p>a) a transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais;</p>	<p>a) a transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais;</p>

<p align="center"><u>LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.</u></p> <p align="center"><u>LOA 1999</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1999.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 9.969, DE 11 DE MAIO DE 2000.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2000</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2000.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2001</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2001.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2002</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002.</p>
<p>b) aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989;</p>	<p>II - aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989;</p>	<p>b) aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; e</p>	<p>b) aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; e</p>
<p>c) ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, mediante a utilização de recursos originários das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e o de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, inclusive da parcela destinada nos termos do § 1º do art. 239 da Constituição.</p>	<p>III - ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, mediante a utilização de recursos originários das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e o de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, inclusive da parcela destinada nos termos do § 1º do art. 239, da Constituição Federal;</p>	<p>c) ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, mediante a utilização de recursos originários das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e o de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, inclusive da parcela destinada nos termos do § 1º do art. 239 da Constituição.</p>	<p>c) ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, mediante a utilização de recursos originários das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e o de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, inclusive da parcela destinada nos termos do art. 239, § 1º, da Constituição.</p>
	<p>IV - ao subtítulo 49.201 - INCRA - 21.631.0136.5613.0004 - "Assistência Técnica e Capacitação de Assentamentos - LUMIAR/PRONERA - Capacitação de Agricultores em Assentamentos de Reforma Agrária - Nacional - NA", até o valor de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais);</p>		
	<p>V - ao subtítulo 26.101 - Ministério da Educação - 12.364.0041.2117.0004 - "Apoio ao Desenvolvimento do Ensino de Graduação - Apoio a Ações de Desenvolvimento do Ensino Superior", até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).</p>		
<p align="center">CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO</p>	<p align="center">CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA</p>	<p align="center">CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA</p>	<p align="center">CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA</p>
			<p>Art.10. Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002, sem prejuízo ao que estabelece o art. 52, V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.</p>

<p align="center"><u>LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.</u></p> <p align="center"><u>LOA 1999</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1999.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 9.969, DE 11 DE MAIO DE 2000.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2000</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2000.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2001</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2001.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2002</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002.</p>
			<p><del>Parágrafo único. No prazo de sessenta dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional a relação das operações a que se refere este artigo, especificando o agente financeiro, a finalidade, o valor da operação e a respectiva programação constante desta Lei. (VETADO)</del></p>
<p>Art. 8º É o Poder Executivo autorizado a:</p>			
<p>I – contratar operações de crédito, por antecipação de receita, até o limite de dez por cento das receitas correntes estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício;</p>			
<p>II – emitir até 14.465.000 Títulos da Dívida Agrária, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a cinco anos, para atender ao programa de Reforma Agrária no exercício, nos termos do que dispõe o art. 184 da Constituição.</p>	<p>Art. 9º É o Poder Executivo autorizado a emitir até 12.729.200 (doze milhões, setecentos e vinte e nove mil e duzentos) Títulos da Dívida Agrária, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a cinco anos, para atender ao Programa de Reforma Agrária no exercício, nos termos do que dispõe o art. 184 da Constituição Federal.</p>	<p>Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 12.729.200 (doze milhões, setecentos e vinte e nove mil e duzentos) Títulos da Dívida Agrária, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a cinco anos, para atender ao programa de Reforma Agrária no exercício, nos termos do que dispõe o art. 184 da Constituição.</p>	<p>Art.11. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 13.090.800 (treze milhões, noventa mil e oitocentos) Títulos da Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício, nos termos do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a cinco anos.</p>
<p align="center">CAPÍTULO V DO RESULTADO PRIMÁRIO</p>			
<p>Art. 9º O superávit primário implícito nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social constantes desta Lei, no montante de R\$ 16.342.800.000,00 (dezesesseis bilhões, trezentos e quarenta e dois milhões e oitocentos mil reais), deverá ser o resultado mínimo verificado ao final da execução orçamentária do exercício financeiro de 1999.</p>			
<p>§ 1º O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, mediante ajuste do cronograma de desembolso financeiro, bem como dos limites para movimentação e empenho, de que trata o art. 66 da Lei nº 9.692/98, observado o que dispõe o respectivo parágrafo único.</p>			



<p align="center"><u>LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.</u></p> <p align="center"><u>LOA 1999</u></p>	<p align="center"><u>LEI Nº 9.969, DE 11 DE MAIO DE 2000.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2000</u></p>	<p align="center"><u>LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2001</u></p>	<p align="center"><u>LEI Nº 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2002</u></p>
<p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1999.</p>	<p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2000.</p>	<p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2001.</p>	<p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002.</p>
<p>§ 2º O Decreto do Poder Executivo que estabelecer ou modificar o cronograma de que trata o parágrafo anterior conterá demonstrativo de que a programação atende ao disposto no caput deste artigo.</p>			
<p>§ 3º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de quinze dias após o encerramento de cada trimestre, relatório de avaliação do cumprimento da meta do exercício, acompanhado da metodologia utilizada para a apuração do resultado primário, bem assim da justificação de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.</p>			
<p>§ 4º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição acompanhará a evolução do resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social durante sua execução e apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior.</p>			
<p align="center">TÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO</p>	<p align="center">TÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO</p>	<p align="center">TÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO</p>	<p align="center">CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO</p>
			<p align="center">SEÇÃO I DA ABRANGÊNCIA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO</p>
			<p><del>Art. 6º O Orçamento de Investimento abrange as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto, excluídas aquelas integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos do art. 6º da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002. (VETADO)</del></p>
<p align="center">CAPÍTULO I DA FIXAÇÃO DA DESPESA</p>	<p align="center">CAPÍTULO I DA FIXAÇÃO DA DESPESA</p>	<p align="center">CAPÍTULO I DA FIXAÇÃO DA DESPESA</p>	<p align="center">SEÇÃO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA</p>

<p align="center"><u>LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.</u></p> <p align="center"><u>LOA 1999</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1999.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 9.969, DE 11 DE MAIO DE 2000.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2000</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2000.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2001</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2001.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2002</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002.</p>
<p>Art. 10. A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante da Parte III, em anexo a esta Lei, não computadas as entidades cuja programação consta integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R\$ 8.281.742.198,00 (oito bilhões, duzentos e oitenta e um milhões, setecentos e quarenta e dois mil, cento e noventa e oito reais), com os seguintes desdobramentos:</p>	<p>Art. 10. A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante de anexo a esta Lei, não computadas as entidades cuja programação consta integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R\$ 10.240.962.349,00 (dez bilhões, duzentos e quarenta milhões, novecentos e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais), com os desdobramentos do Quadro VI, em anexo.</p>	<p>Art. 9º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante de anexo a esta Lei, não computadas as entidades cuja programação consta integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R\$ 13.701.817.324,00 (treze bilhões, setecentos e um milhões, oitocentos e dezessete mil, trezentos e vinte quatro reais), com os seguintes desdobramentos:</p>	<p>Art. 8º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 21.362.286.746,00 (vinte e um bilhões, trezentos e sessenta e dois milhões, duzentos e oitenta e seis mil e setecentos e quarenta e seis reais), distribuída por órgão orçamentário conforme Quadro IV, em anexo.</p>
<p align="center">CAPÍTULO II DAS FONTES DE FINANCIAMENTO</p>	<p align="center">CAPÍTULO II DAS FONTES DE FINANCIAMENTO</p>	<p align="center">CAPÍTULO II DAS FONTES DE FINANCIAMENTO</p>	<p align="center">SEÇÃO II DAS FONTES DE FINANCIAMENTO</p>
<p>Art. 11. As fontes de receita, para cobertura da despesa fixada no artigo anterior, decorrentes da geração de recursos próprios, de recursos destinados ao aumento do patrimônio líquido e de operações de crédito, internas e externas, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita, são estimadas com o seguinte desdobramento: (Tabela de valores não reproduzida)</p>	<p>Art. 11. As fontes de receita, para cobertura da despesa fixada no artigo anterior, decorrentes da geração de recursos próprios, de recursos destinados ao aumento do patrimônio líquido e de operações de crédito, internas e externas, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita, são estimadas com o desdobramento do Quadro VII, em anexo.</p>	<p>Art. 10. As fontes de receita, para cobertura da despesa fixada no artigo anterior, decorrentes da geração de recursos próprios, de recursos destinados ao aumento do patrimônio líquido e de operações de crédito, internas e externas, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita, são estimadas com o seguinte desdobramento: (Tabela de valores não reproduzida)</p>	
			<p>Art. 7º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 21.362.286.746,00 (vinte e um bilhões, trezentos e sessenta e dois milhões, duzentos e oitenta e seis mil e setecentos e quarenta e seis reais), sendo especificadas no Quadro III, em anexo.</p>
			<p>Parágrafo único. É vedado às entidades constantes do Orçamento de Investimento contraírem dívidas junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita.</p>
<p align="center">CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES</p>	<p align="center">CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES</p>	<p align="center">CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES</p>	<p align="center">SEÇÃO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES</p>

<p align="center"><u>LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.</u></p> <p align="center"><u>LOA 1999</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1999.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 9.969, DE 11 DE MAIO DE 2000.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2000</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2000.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2001</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2001.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2002</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002.</p>
<p>Art. 12. É o Poder Executivo autorizado a:</p>	<p>Art. 12. É o Poder Executivo autorizado a:</p>	<p>Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a:</p>	<p>Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo e desde que demonstrada, no decreto de abertura, a compatibilidade das alterações promovidas na programação orçamentária com a meta de resultado primário estabelecida no art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002, para as seguintes finalidades:</p>
<p>I – abrir créditos suplementares para cada subprojeto ou subatividade, até o limite de vinte por cento do respectivo valor, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;</p>	<p>I - abrir créditos suplementares para cada subtítulo até o limite:</p> <p>a) de vinte por cento do respectivo valor, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;</p>	<p>I - abrir créditos suplementares para cada subtítulo até o limite:</p> <p>a) de dez por cento do respectivo valor, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa; e</p>	<p>I – suplementação de subtítulo, até o limite de dez por cento do respectivo valor, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;</p>
	<p>b) do saldo dos recursos transferidos pelo Tesouro Nacional em 1999 e não utilizados pela correspondente empresa, para atender às mesmas ações em execução, aprovadas naquele exercício;</p>	<p>b) do saldo dos recursos transferidos pelo Tesouro Nacional em 2000 e não utilizados pela correspondente empresa, para atender às mesmas ações em execução, aprovadas naquele exercício;</p>	
			<p>II – para o atendimento de despesas relativas a ações financiadas com recursos transferidos pelo Tesouro Nacional aprovadas em exercícios anteriores e em execução no exercício de 2002, mediante a utilização do saldo desses recursos pela correspondente empresa;</p>
<p>II – realizar as correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, quando a abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estiver relacionada com empresas estatais, previstas nesta Lei.</p>	<p>II – realizar as correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, quando a abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estiver relacionada com empresas estatais, previstas nesta Lei.</p>	<p>II - realizar as correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, quando a abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estiver relacionada com empresas estatais, previstas nesta Lei.</p>	<p>III - para realizar as correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.</p>
<p align="center">CAPÍTULO IV DO RESULTADO PRIMÁRIO</p>			

<u>LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.</u>  <u>LOA 1999</u>	<u>LEI Nº 9.969, DE 11 DE MAIO DE 2000.</u>  <u>LOA 2000</u>	<u>LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.</u>  <u>LOA 2001</u>	<u>LEI Nº 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.</u>  <u>LOA 2002</u>
Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1999.	Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2000.	Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2001.	Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002.
Art. 13. O Orçamento de Investimento das empresas estatais federais guardará compatibilidade com o superávit primário de, no mínimo, R\$ 3.650.000.000,00 (três bilhões, seiscentos e cinquenta milhões de reais), que deverá ser observado na elaboração e execução do Programa de Dispendios Globais dessas empresas no exercício de 1999.			
Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, o Poder Executivo baixará ato fixando o resultado primário a ser obtido por cada uma das referidas empresas.			
TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
	Art. 13. São publicados em anexo a esta Lei, os quadros consolidados a que se referem os incisos I a XIV do § 1º do art. 7º da Lei nº 9.811, de 1999.	Art. 21. São publicados em anexo a esta Lei os quadros orçamentários consolidados aos quais se refere o art. 8º, § 1º, incisos I a XIV da Lei nº 9.995, de 2000.	
<del>Art. 14. O Poder Executivo não poderá proceder a substituição da fonte de recursos "imposto sobre derivados de petróleo, combustíveis e lubrificantes condicionado" em despesas aprovadas nesta Lei. (VETADO)</del>			
	<del>Art. 14. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional o relatório a que se refere o §3º do art. 18 da Lei nº 9.811, de 1999, segundo a metodologia de cálculo do quadro das necessidades de financiamento do governo central, com receitas discriminadas até o nível de subcategoria econômica. (VETADO)</del>		
		<del>Art. 12. As ações do Quadro III, anexo a esta Lei, contendo a relação de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar no 101, de 2000, constituem obrigações legais para fins de aplicação do disposto no § 2º, art. 9º da Lei Complementar no 101, de 2000 (VETADO)<sup>1</sup></del>	

<p align="center"><u>LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.</u></p> <p align="center"><u>LOA 1999</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1999.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 9.969, DE 11 DE MAIO DE 2000.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2000</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2000.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2001</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2001.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2002</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002.</p>
		<p>Art. 13. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes do Quadro IV, anexo a esta Lei, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.</p>	
		<p>Art. 14. É vedada a execução dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados a obras ou serviços que apresentem indícios de irregularidades graves apontados pelo Tribunal de Contas da União, constantes do Quadro V, em anexo, até deliberação em contrário da Comissão Mista prevista no art. 166, § 1º, da Constituição Federal, e do Congresso Nacional.</p>	<p>Art.12. Nos termos do art. 83, § 7º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002, é vedada a execução orçamentária e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados a obras ou serviços que apresentem indícios de irregularidades graves, apontados pelo Tribunal de Contas da União, constantes do Quadro VII, em anexo, até deliberação em contrário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO e do Congresso Nacional.</p>
		<p>§ 1º A vedação referida no caput abrange todos os programas de trabalho incluídos nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das estatais.</p>	<p>§ 1º A vedação referida no caput abrange todos os programas de trabalho dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das estatais, inclusive as alterações ocorridas no exercício por meio de créditos adicionais, e a execução financeira, em 2002, das respectivas despesas inscritas em Restos a Pagar, no exercício de 2001 e nos anteriores.</p>
		<p>§ 2º Quando não constar a indicação de contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em subtítulo constante do Quadro V, fica vedada a execução da dotação orçamentária a ele consignada.</p>	<p>§ 2º Quando não constar a indicação de contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em programa de trabalho constante do Quadro VII, em anexo, fica vedada a execução do crédito orçamentário do subtítulo correspondente.</p>

<p align="center"><u>LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.</u></p> <p align="center"><u>LOA 1999</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1999.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 9.969, DE 11 DE MAIO DE 2000.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2000</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2000.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2001</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2001.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2002</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002.</p>
		<p>§ 3º A deliberação da Comissão de que trata o caput será tomada com fundamento em informações prestadas, pelo órgão responsável ou pelo Tribunal de Contas da União, sobre as medidas saneadoras das irregularidades apontadas.</p>	<p>§ 3º A deliberação da Comissão de que trata o caput será tomada com fundamento em informações prestadas, pelo Tribunal de Contas da União, sobre as medidas saneadoras das irregularidades apontadas.</p>
		<p>§ 4º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento da aplicação dos recursos nos estritos termos deste artigo, certificando-se de que nenhum dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que tenham sido apontados indícios de irregularidades graves recebam quaisquer recursos orçamentários e informando o Congresso Nacional das ilegalidades eventualmente verificadas, sem prejuízo das providências cabíveis.</p>	<p>§ 4º O Tribunal de Contas da União e os órgãos de controle interno de cada um dos Poderes farão o acompanhamento da aplicação dos recursos nos estritos termos deste artigo, certificando-se de que nenhum dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos, em que tenham sido apontados indícios de irregularidades graves, recebam quaisquer recursos orçamentários, informando ao Congresso Nacional as ilegalidades eventualmente verificadas, sem prejuízo das providências cabíveis.</p>
		<p>§ 5º O Tribunal de Contas da União disponibilizará na sua página na Internet, até o 10º dia de cada mês, relatório consolidado de atualização das informações referentes às obras constantes do Quadro V, sem prejuízo da informação remetida ao Congresso Nacional de acordo com o disposto no art. 86, § 6º, da Lei nº 9.995, de 2000.</p>	
		<p>§ 6º O Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, em até três dias úteis após a decisão sobre indícios de irregularidades graves identificados em contratos, convênios, parcelas ou subtrechos referentes a obras constantes do Orçamento de 2001, cópia do ato decisório, acompanhado dos respectivos relatório e voto, inclusive em meio magnético, com o detalhamento exigido pelo art. 86, § 1º da Lei nº 9.995, de 2000.</p>	
		<p>Art. 15. <del>O Poder Executivo procederá, mediante decreto, nos termos do art. 41 da Lei nº 9.995, de 2000, à substituição das fontes a seguir identificadas, antes de decorrido o prazo de que trata o art. 67, § 2º, da Lei nº 9.995, de 2000:- (VETADO)</del></p>	

<p align="center"><u>LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.</u></p> <p align="center"><u>LOA 1999</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1999.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 9.969, DE 11 DE MAIO DE 2000.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2000</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2000.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2001</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2001.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2002</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002.</p>
		<p><del>I – fonte de recursos 110 – contribuição para o plano de seguridade social do servidor público – condicionada; (VETADO)</del></p>	
		<p><del>II – fonte de recursos 183 – cota parte de compensações financeiras – condicionada; (VETADO)</del></p>	
		<p><del>III – fonte de recursos 182 – outros recursos vinculados – condicionada, nas despesas constantes da programação de trabalho da unidade orçamentária 24.901 – "Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico" nas funcionais programáticas 19.572.0463.2007 – "Fortalecimento da competência técnico-científica para inovação (verde amarelo)" e 19.572.0463.2113 – "Fomento à pesquisa e ao desenvolvimento para inovação tecnológica (verde amarelo)" (VETADO)</del></p>	
		<p><del>Art. 16. Fica condicionada a execução da programação 28.844.0906.0284.0047 – Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa a cargo do Fundo Naval – UO 52931 à prévia substituição das fontes constantes desta Lei por fontes de recursos não diretamente arrecadados pelo respectivo Fundo. (VETADO)</del></p>	
		<p>Art. 17. Fica condicionada a execução das ações relativas aos programas 0257 Universalização de Serviços de Telecomunicações, 0782 Gestão da Política de Controle Interno do Poder Executivo Federal e 7006 Luz no Campo, constantes desta Lei, à sua aprovação no PL 16/2000 – CN, que "altera programas e ações do Plano Plurianual para o período 2000-2003.</p>	

<p align="center"><u>LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.</u></p> <p align="center"><u>LOA 1999</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1999.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 9.969, DE 11 DE MAIO DE 2000.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2000</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2000.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2001</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2001.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2002</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002.</p>
		<p>Art. 18. Enquanto não aprovado o PL 16/2000 – CN , que "altera programas e ações do Plano Plurianual para o período 2000-2003", as ações relativas à programação de trabalho constante dos anexos desta Lei serão executadas em conformidade com os objetivos definidos para os respectivos programas na Lei nº 9.989, de 2000, que "dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2000-2003".</p>	
		<p>Art. 19. Fica condicionado o empenho de despesas relativas a ações, constantes da programação de trabalho em anexo a esta Lei, a serem executadas na forma prevista no art. 35 da Lei nº 9.995, de 2000, e cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, à prévia publicação, em órgão oficial de imprensa, dos critérios de distribuição e respectivas alterações.</p>	
		<p>Art. 20. É vedada a execução dos créditos orçamentários, e suas respectivas dotações constantes dos anexos desta Lei, com o objetivo de influir direta ou indiretamente na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.</p>	
			<p><del>Art. 13. É vedada a execução orçamentária e financeira dos subtítulos a seguir relacionados, referentes a serviços que apresentaram indícios de irregularidades graves apontados pelo Tribunal de Contas da União, até deliberação em contrário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO e do Congresso Nacional: (VETADO)</del></p>
			<p><del>I – 24.722.0257.1319.0001 - Implantação de Acessos aos Serviços de Telecomunicações em Instituições de Saúde Pública/Nacional; (VETADO)</del></p>
			<p><del>II – 24.722.0257.1321.0001 - Implantação de Acessos aos Serviços de Telecomunicações nos Estabelecimentos Públicos de Ensino e Bibliotecas Públicas/Nacional; (VETADO)</del></p>



<p align="center"><u>LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.</u></p> <p align="center"><u>LOA 1999</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1999.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 9.969, DE 11 DE MAIO DE 2000.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2000</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2000.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2001</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2001.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2002</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002.</p>
			<p><del>III – 24.722.0257.1323.0001 – Implantação de Acessos aos Serviços de Telecomunicações onde o custo dos serviços não possa ser recuperado com sua exploração comercial/Nacional.-(VETADO)</del></p>
			<p><del>Parágrafo único. Aplicam-se aos subtítulos referidos no caput as demais normas previstas no art. 12 desta Lei, no que lhes for aplicável." (VETADO)</del></p>
			<p>Art. 14. A execução dos créditos orçamentários constantes dos anexos a esta Lei obedecerá os princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.</p>
			<p><del>Parágrafo único. No mesmo prazo de publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, de que trata o art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os órgãos setoriais de planejamento e orçamento encaminharão à CMO relatório contendo as seguintes informações:</del></p>
			<p><del>a) demonstrativo do fluxo mensal de liberação de recursos orçamentários e financeiros, acompanhado de análise de sua evolução; (VETADO)</del></p>
			<p><del>b) demonstrativo da compatibilidade da execução financeira e orçamentária com os critérios de que trata o art. 34, § 9º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002.-(VETADO)</del></p>
			<p>Art. 15. Ressalvadas as restrições de ordem técnica e legal, a execução da programação de trabalho constante desta Lei e de seus créditos adicionais não poderá ser objeto de outras limitações que não sejam as fixadas nos decretos editados pelo Poder Executivo nos estritos termos dos arts. 8º e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e, nesse último caso, nos atos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público.-(VETADO)</p>

<p align="center"><u>LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.</u></p> <p align="center"><u>LOA 1999</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1999.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 9.969, DE 11 DE MAIO DE 2000.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2000</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2000.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2001</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2001.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2002</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002.</p>
			<p>Art. 16. <del>Em até 15 dias após a publicação do ato previsto no art. 67 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002, os órgãos setoriais de planejamento e orçamento encaminharão à CMO relatório contendo as seguintes informações: (VETADO)</del></p>
			<p>a) <del>avaliação das conseqüências da limitação de empenho e movimentação financeira estabelecida no decreto editado para os fins do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre a execução das ações do respectivo Ministério; (VETADO)</del></p>
			<p>b) <del>distribuição dos limites orçamentário e financeiro entre os programas e respectivas ações procedidas por ato do próprio Ministério. (VETADO)</del></p>
			<p>Art. 17. <del>As solicitações de créditos adicionais que não possam ser abertos por decreto, conforme autorização contida nos arts. 4º e 9º desta Lei, ou por medida provisória, serão consolidadas e constituirão dois projetos de lei, para cada modalidade de crédito e para as despesas de pessoal, nos termos do art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002, sendo o primeiro apresentado até o dia 15 de maio de 2002 e, o segundo, até 15 de outubro. (VETADO)</del></p>
			<p>§ 1º. <del>Em casos excepcionais, a CMO poderá aprovar projeto de lei de créditos adicionais para atendimento de situações específicas, devidamente justificadas na mensagem de encaminhamento, observado o prazo estabelecido no art. 40, § 6º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002. (VETADO)</del></p>
			<p>§ 2º. <del>A mensagem que encaminhar projeto de lei ou medida provisória para abertura de créditos adicionais deverá conter demonstrativo da compatibilidade das alterações promovidas na programação orçamentária com a meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002. (VETADO)</del></p>

<p align="center"><u>LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.</u></p> <p align="center"><u>LOA 1999</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1999.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 9.969, DE 11 DE MAIO DE 2000.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2000</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2000.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2001</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2001.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2002</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002.</p>
			<p>Art. 18. <del>Na audiência pública de que trata o art. 9o, § 4o, da Lei de Responsabilidade Fiscal será demonstrado o impacto estimado nas metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002 decorrente do conjunto das alterações promovidas na lei orçamentária por meio de créditos adicionais, abertos por decreto, projeto de lei e medida provisória." (VETADO)</del></p>
			<p>Art. 19. <del>No prazo e nos termos especificados no art. 67, §§ 1º e 3º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional relatório sobre a reestimativa de receitas e, se demonstrado que em razão da aprovação do Projeto de Lei no 4.177/2001, que dispõe sobre a tabela do imposto de renda das pessoas físicas, a realização da receita poderá não comportar o cumprimento da meta de resultado primário, proporá medidas compensatórias adicionais à limitação de empenho e movimentação financeira prevista no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (VETADO)</del></p>
			<p>Parágrafo único. <del>Na ocorrência da hipótese prevista no caput, como medida compensatória excepcional, fica o Poder Executivo autorizado a restituir no primeiro trimestre de 2003 até cinquenta por cento dos valores devidos aos contribuintes pessoas físicas relativos às declarações de imposto de renda do exercício de 2002, ano-calendário de 2001, corrigidos pela taxa SELIC. (VETADO)</del></p>
			<p>Art. 20. A Secretaria da Receita Federal e o Instituto Nacional de Seguro Social deverão publicar no Diário Oficial da União, mensalmente, relatório contendo:</p>

<p align="center"><u>LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.</u></p> <p align="center"><u>LOA 1999</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1999.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 9.969, DE 11 DE MAIO DE 2000.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2000</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2000.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2001</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2001.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2002</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002.</p>
			<p>I – comparativo da arrecadação mensal realizada das receitas federais, segundo as categorias e critérios utilizados nesta Lei, com as respectivas estimativas mensais constantes dos demonstrativos encaminhados juntamente com a proposta orçamentária, nos termos do inciso VII, alíneas "a", "h" e "i", do anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002 denominado Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária;</p>
			<p>II – a previsão atualizada da arrecadação mês a mês, elaborada em consonância com as respectivas reestimativas de arrecadação no exercício;</p>
			<p>III – avaliação da evolução das receitas, explicitando os fatores e parâmetros que influenciaram os resultados.</p>
			<p><del>Art. 21. As despesas obrigatórias de caráter continuado previstas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e listadas no anexo de que trata o art. 2º, § 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002 constituem obrigações legais para fins de aplicação do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. (VETADO)</del></p>
			<p>Art. 22. Havendo modificações na metodologia de apuração do resultado primário, ou nos critérios de classificação de receitas e despesas, o respectivo código identificador – RP constante do detalhamento dos créditos orçamentários desta Lei, poderá ser alterado por portaria do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão.</p>
			<p>Art. 23. Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002, os anexos contendo a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários, a discriminação da legislação da receita e da despesa, os quadros orçamentários consolidados definidos no § 1º, incisos I a XV do referido art. 8º e os seguintes:</p>

<u>LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.</u>	<u>LEI Nº 9.969, DE 11 DE MAIO DE 2000.</u>	<u>LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.</u>	<u>LEI Nº 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.</u>
<u>LOA 1999</u>	<u>LOA 2000</u>	<u>LOA 2001</u>	<u>LOA 2002</u>
Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1999.	Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2000.	Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2001.	Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002.
			I – Quadro I, contendo a discriminação da receita estimada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;
			II – Quadro II, contendo a distribuição da despesa fixada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por órgão orçamentário;
			III – Quadro III, contendo a discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;
			IV – Quadro IV, contendo a distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento por órgão orçamentário;
			V - Quadro V, contendo a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, atualizada, conforme estabelece o art. 8º, § 11, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002;
			VI - Quadro VI <sup>2</sup> , contendo as autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, I, da Constituição, relativas a despesas de pessoal, conforme estabelece o art. 59 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002;
			VII – Quadro VII, contendo a relação das obras com indícios de irregularidades graves apontadas pelo Tribunal de Contas da União.
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 23 de fevereiro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.	Brasília, 11 de maio de 2000; 179º da Independência e 112º da República.	Brasília, 5 de janeiro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.	Brasília, 10 de janeiro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO Paulo Paiva	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO Martus Tavares	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO Martus Tavares	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO Martus Tavares

<sup>1</sup> O Quadro III também foi objeto de veto.

<sup>2</sup> O Quadro VI da Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002 foi alterado pela Lei nº 10.511, de 11 de julho de 2002.